



DECISÃO 04 /2022

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de Servidores para preenchimento de vagas do Quadro de Fiscalização do CRO-SE para integrar o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização instituído pela Resolução 239 de 23 de julho de 2021 e Resolução 245 de 21 de março de 2022 do Conselho Federal de Odontologia-CFO;

CONSIDERANDO que a presente contratação se fundamenta no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, e da Lei Federal Nº 8.745/1993 que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração do preenchimento temporário de cargo de Analista Fiscal e Assistente Técnico de Fiscalização Adjuntos no Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização instituído pelo CFO;

CONSIDERANDO que a fiscalização é um instrumento de proteção à sociedade;

CONSIDERANDO que profissional da saúde bucal recebe do Estado a prerrogativa de somente ele ter a permissão e tutelada lei para atender as necessidades do paciente;

CONSIDERANDO a legislação que assegura essa prerrogativa, a fim de oferecer à comunidade uma Odontologia séria, competente e de qualidade.

DECIDE:

Art.1º Estabelecer critérios contratação temporária de forma excepcional para cumprimento do interesse público, objeto do Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização instituído pela Resolução 239 de 23 de julho de 2021 e Resolução 245 de 21 de março de 2022 do Conselho Federal de Odontologia-CFO;

Art.2º Fica estabelecido os quantitativos de vagas, carga horária, vencimento, benefícios e atribuições:

Cargo	Quantitativo de Vagas	Carga horária	Vencimento
Analista Fiscal Adjunto	1 + CR	20 h	R\$ 3.636,00
Assistente Técnico de Fiscalização Adjunto	1 + CR	44 h	R\$ 2.863,14

Handwritten signature and mark



1º As vagas constantes no cadastro de reserva (CR) serão para preenchimento de necessidades futuras caso haja carência por parte da Administração Pública.

§ 2º Os contratados de forma temporária farão jus auxílio alimentação e auxílio saúde e serão lotados na cidade de Aracaju e atuarão em todo o Estado de Sergipe.

Art. 3º São Atribuições do Analista Fiscal Adjunto: 1. Fiscalizar a aplicação dos preceitos éticos odontológicos no exercício da Odontologia; 2. Fiscalizar o exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em atividades desenvolvidas por Cirurgiões-Dentistas e categorias auxiliares, de acordo com o estabelecido na Consolidação das Normas para os Procedimentos nos Conselhos de Odontologia em todo o Estado de Sergipe; 3. Orientar profissionais e entidades sobre CÓDIGO DE ÉTICA; 4. Emitir notificação; 5. Acompanhar ações de apreensão de material, instrumental e equipamentos odontológicos sempre que solicitado ou autorizado pelas autoridades competentes; 6. Executar levantamentos, conferências, análises, transcrições de dados, exame de documentos e processos, preenchimento de controles, minutando textos, informações em processos e documentos, apoiando as atividades desenvolvidas pelo CRO; 7. Instruir e informar processos e documentos referentes a fiscalização de profissionais e empresas; de autos de infração, denúncias, cobranças e em documentos relativos aos procedimentos administrativos; 8. Elaborar Pareceres Técnicos sobre os assuntos atinentes ao Setor de Fiscalização; 9. Redigir e digitar ofícios, memorandos, cartas, relatórios, mediante identificação funcional à Chefia imediata /ou Diretoria quando solicitado; 10. Receber informações do sistema de controle do CFO/CRO, atuando na montagem de processos de denúncias, consulta cadastral e afins. Emitir, de acordo com o sistema de controle, listagens de situações cadastrais de profissionais e empresas, de infrações, informações administrativas, etc. 11. Lavrar autos de infração, mediante enquadramento legal, para ações próprias do CRO. 12. Acompanhar e promover diligências das forças policiais no combate ao exercício ilegal da Odontologia, subsidiando-as no que lhe compete; 13. Adotar providências junto às autoridades municipais, estaduais e federais competentes contra o exercício ilegal/irregular da profissão segundo orientações da Diretoria, quando necessário; 14. Participar do planejamento e definição das atividades desenvolvidas pelo setor 15. Ministrando cursos e palestras além de coordenar workshops, mesas redondas e debates promovidos pelo CRO. 16. Desempenhar todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal e com natureza afim inerente ao cargo exercido.

Art. 4º São Atribuições do Assistente Técnico de Fiscalização Adjunto: Fiscalizar o exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em atividades desenvolvidas por Cirurgiões- Dentistas e categorias auxiliares, de acordo com o estabelecido na Consolidação das Normas para os Procedimentos nos Conselhos de Odontologia em todo o Estado de Sergipe; 2. Orientar profissionais e entidades sobre código de ética; 3. Emitir notificação e relatórios; 4. Acompanhar ações de apreensão de material, instrumental e equipamentos

J. J. J.



odontológicos sempre que solicitado ou autorizado pelas autoridades competentes; 5. Executar levantamentos, conferências, análises, transcrições de dados, exame de documentos e processos, preenchimento de controles, minutando textos, informações em processos e documentos, apoiando as atividades desenvolvidas pelo CRO; 6. Instruir e informar processos e documentos referentes a fiscalização de profissionais e empresas; de autos de infração, denúncias, cobranças e em documentos relativos aos procedimentos administrativos. 7. Receber informações do sistema de controle do CFO/CRO, atuando na montagem de processos de denúncias, consulta cadastral e afins; 8. Emitir, de acordo com o sistema de controle, listagens de situações cadastrais de profissionais e empresas, de infrações, informações administrativas e demais dados relevantes e pertinentes; 9. Lavrar autos de infração, mediante enquadramento legal, para ações próprias do CRO; 10. Prestar apoio logístico; 11. Desempenhar todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal e com natureza afim inerente ao cargo exercido.

Art. 5º São requisitos para posse no cargo de Analista Fiscal Adjunto: diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em odontologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); inscrição principal no CRO-SE. Disponibilidade para viagens; Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente na categoria B.

§ 1º Serão considerados no momento da avaliação pela Banca Organizadora, além da titulação, a experiência na área de fiscalização como Agente em qualquer órgão/entidade fiscalizatória, mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedido por órgão/entidade.

Art. 6º São requisitos para posse no cargo de Assistente Técnico de Fiscalização Adjunto: certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Disponibilidade para viagens; Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente na categoria B.

§ 1º Serão considerados no momento da avaliação pela Banca Organizadora o exercício legal e experiência comprovada nas atividades privativas da Odontologia, além da atuação na área de fiscalização como Agente em qualquer órgão/entidade fiscalizatória, mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedido por órgão/entidade.

Art. 7º O período para inscrição dos candidatos será disponibilizado por empresa organizadora da seleção, devendo corresponder a no mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 8º Os documentos utilizados para inscrição dos interessados ficarão arquivados junto a banca organizadora contratado pelo Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, não sendo autorizada sua posterior extração, sendo os dados pessoais consecutivamente



eliminados conforme mandamento do Art. 16 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 9º São requisitos mínimos para a contratação: Ser brasileiro nato ou naturalizado; possuir na data da posse a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício da função; Possuir na data da inscrição, a idade mínima de 18 anos completos; não ter condenação transitado em julgado por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Os requisitos básicos de formação necessários à classificação/aprovação dos(as) candidatos(as), bem como a remuneração deverão estar discriminados em Edital.

Art. 10 O regime jurídico do pessoal contratado em **CARÁTER TEMPORÁRIO** através do presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, através de contrato experimental de 90 (noventa) dias, período em que o empregado será submetido à avaliação continuada, em face da qual se definirá a conveniência ou não da sua permanência no quadro de pessoal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o contratado forma vínculo de emprego efetivo com o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe ou Conselho Federal de Odontologia, não se aplicando o Plano de Cargos, Carreiras e Salário vigente.

Art. 11 A contratação se dará por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, à critério do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e caso persista a situação que motiva a contratação atual, qual seja: **O Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização instituído pela Resolução 239 de 23 de julho de 2021 e Resolução 245 de 21 de março de 2022 do Conselho Federal de Odontologia-CFO.**

Art. 12 O Processo Seletivo Simplificado terá a vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da administração.

Art. 13 Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento desta Decisão, do edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgados, relativos ao certame, ou utilizar-se de artifícios que venham a prejudicar o Processo de Seleção Simplificada.

§1º Serão reservados aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no processo de seleção.

§2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever na seleção, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 14 A convocação para contratação dos classificados será realizada através de e-mail e/ou contato telefônico.

Jama



Art. 15 Não poderão candidatar-se às vagas os conselheiros efetivos e suplentes vinculados ao CRO-SE.

Art. 16 A aprovação e a classificação final geram para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe proceder às contratações no número permitido pela sua disponibilidade financeira conforme convênio firmado com Conselho Federal de Odontologia – CFO.

Art. 17 A qualquer tempo poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a), desde que verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e cíveis.

Art. 18 Fica instituída a criação através de Portaria específica a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 19 Cabe à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do CRO-SE (PROJUR), quando necessário, dirimir quaisquer dúvidas e resolver os casos omissos relacionados ao certame.

Art. 20 Será dada ampla e irrestrita publicidade, além dos meios oficiais e legais obrigatórios, inclusive no site do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, para reconhecimento geral.

Aracaju, 31 de maio de 2022.

Valéria Mota Quintela
Valéria Mota Quintela, CD
Secretária do CRO-SE

Anna Tereza A. de Andrade Lima
Anna Tereza Azevedo de Andrade
Lima, CD
Presidente do CRO-SE